JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 3

Secretaria de Educação 65

Secretaria de Fazenda 65

Secretaria de Recursos Materiais 65

Secretaria de Administração 65

Poder Legislativo 67

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 137, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Publicado no Jornal Oficial de Itapira

Em _____/_____/2023, Ed. _____, Pág. _____

"Regulamenta a remoção e atribuição de classes dos Professores de Educação Infantil I - Creche e dá outras providências – Ano Letivo de 2024"

MÁRIO DA FONSECA, Vice-Prefeito Municipal de Itapira em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo, expedir normas e regulamentos necessários e complementares contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando-se a escala de classificação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO BÁSICO

Art. 1º Para o ano letivo de 2024, os PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL I - CRECHE deverão inscrever-se para remoção e atribuição de classes, através do ANEXO I, obedecido os preceitos deste decreto.

Parágrafo único. Fica facultado aos professores a que se refere o "caput" deste artigo, inscrever-se para remoção.

Art. 2º Os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil I serão lotados em unidades escolares da rede municipal, que serão consideradas sedes de exercício do cargo.

CAPÍTULO II
DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 3º O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017 foram consolidados em Certidão expedida pela Secretaria de Educação.

Art. 4º Fica garantido ao professor alcançado pelo Decreto nº 144, de 30/10/2018, a inclusão da pontuação conquistada e registrada na Certidão Consolidada no Anexo I.

Art. 5º Não haverá a emissão de CERTIDÃO CONSOLIDADA aos profissionais admitidos após a publicação do Decreto nº 144, de 30/10/2018.

§ 1º. A validade da CERTIDÃO CONSOLIDADA será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 2º. Fica vedada, a utilização da CERTIDÃO CONSOLIDADA para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

§ 3º. É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na CERTIDÃO CONSOLIDADA.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Art. 6º A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para acompanhar e fiscalizar o processo de remoção e atribuição com vistas com ano letivo seguinte, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação.

II - As atividades do CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:
a) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;
b) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

V - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E PERMUTA

Art. 7º O calendário para o processo de remoção e atribuição de classes será o seguinte:

I - Entrega da relação de vagas livres da escola: Na SEMEI, **dia 06/11/2023**, **até as 16h00**, conforme ANEXO VII.

II - Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar: **até o dia 06/11/2023**, no **horário das 07h00 às 17h00**, nos **CEIs**.

III - Publicação da relação de vagas livres: **até o dia 08/11/2023**, no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira.

IV - Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no inciso II: **dia 07/11/2023,** até as **17h00,** na **SEMEI**.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

V – Devolução do ANEXO I para a Escola, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição: **dia 14/11/2023,** até as **17h00**, nos **CEIs**.

VI - Inscrição para remoção e atribuição de classes: **De 16 a 17/11/2023**, no **horário das 07h00 às 16h00**, nos **Centros de Educação Infantil**.

VII - Entrega pelo Gestor das inscrições para remoção na SEMEI: **dia 17/11/2023**, **até as 17h30.**

VIII - Publicação preliminar das classificações: **até o dia 22/11/2023**, no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira.

IX - Recurso para revisão da pontuação: **Dias 23 e 24/11/2023**, na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira, no horário normal de expediente.

X - Publicação definitiva das classificações: **até o dia 29/11/2023**, no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira.

XI - Sessão de atribuição de vagas por remoção: **Dia 30/11/2023**, às **17h30min**, no **CEI "Pref. Hélio Pegorari"**.

XII - Sessão de escolha e atribuição de classes na própria unidade escolar: **Dia 04/12/2023 às 17:15 horas:**

- CEI "Profa. Wilma de Toledo Barros Munhoz"
- CEI "Dra. Wilma A. de Camargo Mituzaki"
- CEI "Maria Lici Rodrigues"
- CEI ¨Josepha Eliseu da Silva"
- CEI "Sebastião Olbi Neto"
- CEI "Maria Doroty Cassimiro de Lima"
- CEI "Dr. José Alberto de Mello Sartori"
- CEI "Marina Luiza Jacomini Rampim"
- CEI "Carmella Faria Sartori"
- CEI "Prefeito Hélio Pegorari"
- CEI "Irmã Maria das Mercês"
- CEI "Ver. Francisco Rovaris"
- CEI "Dyvanira Bellini Nicolai"
- CEI "Harley Marella"

XIII - Remoção por permuta: Dia **07/12/2023**, no **horário das 09h00 às 16h00**, na **Secretaria de Educação**.

XIV – Informe as escolas das permutas realizadas: até o **dia 07/12/2023**, por meio eletrônico.

XV – Entrega do quadro com a situação geral da unidade escolar para o próximo ano letivo: até o dia **08/12/2023**, até as **16h00**, na **Secretaria de Educação.**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

XVI – Publicação das vagas não atribuídas: até o dia **08/12/2023**, no **Jornal Oficial Eletrônico de Itapira** ou na **Secretaria de Educação**.

§ 1º - É permitida a escolha por procuração simples, com firma reconhecida.

§ 2º - É vedada qualquer alteração no ANEXO I após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.

§ 3º - A Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso será encaminhada ao docente na devolução da respectiva inscrição.

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º Para efeito de classificação serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos do Decreto nº 144, de 30/10/2018.

II - TEMPO DE SERVIÇO: Como docente na Educação Infantil Municipal (CRECHE) contados no período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III – TÍTULOS:
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte) horas: 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título;
d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
e) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;
f) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Parágrafo único. É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 9º O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 10. É vedada a apresentação de cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, emitidos antes da consolidação do tempo de serviço e títulos do nível de ensino correspondente, salvo os casos com autorização prévia da Secretaria.

Art. 11. A cada bloco de 3 (três) faltas horas, será descontado 1 (um) dia de trabalho no ANEXO I.

Parágrafo único. Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como "Hora", a saber:

a) Falta/Hora - HTPC
b) Falta/Hora - HTPE
c) Falta/Hora – Greve
d) Falta/Hora – Licença Saúde
e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoal da Família

Art. 12. As ausências dos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Itapira em decorrência de tratamento de câncer não serão computadas na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO para o processo de remoção e atribuição de classes/aula.

Art. 13. A classificação dos professores será realizada pela pontuação obtida, da maior para a menor.

Art. 14. No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;
b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;
c) Sorteio.

Art. 15. No prazo estabelecido por este Decreto, os professores deverão entregar ao Gestor de Unidade Escolar, os títulos/cursos, através do preenchimento do ANEXO VI.

Art. 16. Para efeitos de classificação, o professor em afastamento sem remuneração nos termos da legislação vigente será classificado com a última pontuação conquistada em sua matrícula funcional.

§ 1º - Todos os docentes afastados afastamento sem remuneração terão classes atribuídas anualmente pelo Gestor da Unidade Escolar,

§ 2º - Na retomada do cargo, mediante manifestação de interesse anterior ao prazo final para a entrega de títulos ao Gestor de Unidade Escolar, fica garantido ao professor, o cômputo do tempo de serviço líquido, se existente, no próximo processo de atribuição/remoção.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CAPÍTULO V
DA REMOÇÃO

Art. 17. A remoção de integrantes da carreira do magistério processar-se-á a pedido ou por permuta.

Art. 18. O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de cargos da carreira do magistério e somente poderão ser oferecidos em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 19. Os servidores em situação de disponibilidade participarão obrigatoriamente do concurso de remoção, escolhendo compulsoriamente uma das vagas existentes.

Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor em situação de disponibilidade que compulsoriamente tenha escolhido vaga no concurso de remoção o direito de retornar à unidade de origem, caso, no prazo de 03 (três) anos, contados de sua remoção, seja aberta nova vaga, hipótese na qual deverá manifestar-se formalmente à Administração.

Art. 20. As vagas oferecidas compreenderão as INICIAIS e as POTENCIAIS, sendo:

a) Iniciais – já existentes nas unidades escolares do município

b) Potenciais – as pertencentes aos candidatos inscritos no concurso de remoção.

Art. 21. No dia do processo de remoção, na hipótese do surgimento de vaga na unidade escolar de classificação do professor em disponibilidade, o profissional terá prioridade de escolha da vaga revelada.

Art. 22. Ocorrendo a situação citada no artigo anterior, o processo de remoção será interrompido pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos e a equipe técnica da Secretaria de Educação acionará verbalmente o professor em disponibilidade para confirmar o seu interesse em assumir a vaga disponível em sua escola anterior de classificação.

Art. 23. O Professor em disponibilidade deverá comparecer e permanecer no local do processo para poder usufruir da prioridade citada no artigo 21.

Art. 24. Após a aceitação da vaga oferecida pelo professor em disponibilidade, ele ficará impedido de participar do processo, mesmo com o momento de escolha posterior ao aceite.

Art. 25. No caso da recusa do professor em disponibilidade em assumir a vaga surgida durante o processo, o mesmo registrará a renúncia em documento fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO IV) e o certame seguirá normalmente, inclusive com a possibilidade do seu retorno para escolha de acordo com a sua classificação.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 26. O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição/remoção ou recusar-se a assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, inclusive com a Certidão Consolidada relativa ao mesmo período.

Art. 27. A ordem de escolha para remoção e/ou atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto e não haverá tolerância de atraso em relação ao último que efetuou a escolha.

Paragrafo único. Ocorrendo a situação do "caput" deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 28. Os professores deverão obrigatoriamente, inscrever-se para remoção nos seguintes casos:

I - extinção ou fechamento de unidade escolar no ano letivo em curso ou no próximo.

II - encerramento da modalidade ou qualquer série/ano no ano letivo em curso ou no próximo.

CAPÍTULO VII
DA ATRIBUIÇÃO

Art. 29. Compete ao Gestor de Unidade Escolar, atribuir as classes de sua unidade escolar, respeitada a respectiva classificação.

§ 1º - Na supremacia do interesse público caberá a Chefia Imediata, a atribuição de classe ao professor que descumprir os critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 2º - Na hipótese de indisponibilidade do Gestor, a Secretaria Municipal de Educação indicará um responsável para o procedimento de atribuição de classe da escola.

Art. 30. Fica facultado ao Gestor de Unidade Escolar, o ato de atribuir a classe que julgar adequada ao perfil do professor, respeitando-se nesse caso, o direito de escolha do período de trabalho por parte do docente.

Art. 31. O Gestor de Unidade Escolar é incumbido de avaliar a capacidade funcional do professor lotado na unidade e caso haja necessidade, no decorrer do ano, decidir pelo remanejamento cabível à situação.

§ 1º - É vedada ao Professor de Educação Infantil I assumir a mesma classe que seu filho estiver(em) matriculado(s).

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 2º - Caso na mesma unidade escolar de atuação do professor haja aluno com grau de parentesco com a mesma e se constatado prejuízos no desenvolvimento da criança ou no trabalho em função desta relação, caberá à Secretaria Municipal de Educação decidir junto à chefia imediata possíveis alterações.

Art. 32. A atribuição de classes para os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil I deverá ocorrer na sede de exercício, depois do concurso de remoção.

CAPÍTULO VI
DA PERMUTA

Art. 33. A permuta poderá ser requerida pelos interessados através do ANEXO II e será permitida, desde que a classe assumida viole a acumulação de 2 (dois) cargos docentes, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012.

§ 1º - O professor em incompatibilidade de horário poderá escolher uma vaga livre existente na modalidade correspondente, com observância ao "caput" deste artigo no prazo de até 1 (um) dia útil após a publicação de classes não atribuídas.

§ 2º - O professor poderá uma única vez, requerer a remoção por permuta, sendo vedada, a repetição do procedimento, mesmo que no prazo estabelecido por este Decreto.

CAPÍTULO VII
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 34. Ficará em disponibilidade o servidor estável e não estável, que por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou jornada de aula ou sede de exercício.

§ 1º - Havendo vaga em outra unidade escolar o servidor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la.

§ 2º - O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por esta, designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo as habilitações do servidor.

§ 3º - Constituirá insubordinação (falta grave), sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos deste artigo, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do § 3º, artigo 41, da Constituição Federal.

Art. 35. A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 1º - Na vacância, o professor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la, mediante escala de classificação por tempo de serviço e títulos e desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas funções.

§ 2º - O professor em disponibilidade assumirá classe/aula vaga em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º, o professor em disponibilidade que estiver como substituto do professor afastado para atuar na classe de suporte pedagógico, poderá optar por permanecer na mesma classe/aula até perdurar o período da substituição, com a devida autorização da Secretaria de Educação.

Art. 36. O professor admitido no decorrer do ano/exercício assumirá a classe livre em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

CAPÍTULO VIII
DO RECURSO

Art. 37. O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da classificação preliminar para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO III).

Art. 38. Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.

Art. 39. A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da sessão de remoção poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e produzir nova classificação para o processo.

CAPÍTULO IX
DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 40. O ANEXO I contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor de Educação Infantil I;
b) Títulos.

II – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE: Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso - 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte) horas: 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

e) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

f) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - É vedada a apresentação de qualquer item estranho ao ANEXO.

§ 2º - Para a inclusão de qualquer item na alínea "a", inciso III, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição e remoção.

§ 3º - Entende-se pontuação acumulada, os pontos conquistados no último processo de remoção e atribuição.

§ 4º - Entende-se pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O professor ocupante de função da classe de Suporte Pedagógico deverá ter classe atribuída anualmente.

Art. 42. O professor nomeado para qualquer função da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

Parágrafo único. As classes atribuídas aos docentes afastados para ocupar cargo na classe de Suporte Pedagógico serão atribuídas posteriormente, em caráter de substituição, prioritariamente aos professores em disponibilidade e após, aos professores adjuntos da modalidade.

Art. 43. Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 44. Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para a modalidade correspondente, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares a critério desta Pasta.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial.

Art. 45. Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 46. A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 47. Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 48. O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

Art. 49. Fica facultativo a Secretaria Municipal de Educação, o ajuste do horário de aula da(s) classe(s) da escola, desde que respeitado o período de aula escolhido pelo(s) professor(es).

Art. 50 – O professor ausente no dia da atribuição ou que se recusar a escolher uma das opções disponíveis terá classe ou vaga atribuída de forma compulsória pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 52. Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:

a) ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE

b) ANEXO II: REQUERIMENTO - PERMUTA

c) ANEXO III: REQUERIMENTO - RECURSO

e) ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA RENÚNCIA – PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE

f) ANEXO V: REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO

g) ANEXO VI: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

h) ANEXO VII: RELAÇÃO DE VAGAS DA ESCOLA (CLASSES LIVRES)

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá ser substituir o modelo do ANEXO I, sem a necessidade de consulta prévio aos professores.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 20 de setembro de 2023.

MÁRIO DA FONSECA
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - ANO 2024

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I**	**Matrícula:**	

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes, que o docente acima qualificado conta com o **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS**, no campo de atuação:

Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor de Educação Infantil I			
b) Títulos			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a" e "b")	**--**		
2. TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
SUBTOTAL			
3. TÍTULOS	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.			
c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte): 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título.			
d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto.			
e) Mestrado: 3 pontos.			
f) Doutorado: 6 pontos.			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a", "b", "c", "d", "e" e "f")			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO (Soma dos itens: "1", "2" e "3" - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ____/____/_____
2) Data de admissão no cargo: ____/____/_____ Itapira, ____/____/_____
Concordo com a contagem acima.

_____
_____
Assinatura do Professor **Gestor de Unidade Escolar**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II: REQUERIMENTO PARA PERMUTA
ANO LETIVO: 2024

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

1. _____, RG nº _____, cargo de Professor de Educação Infantil I, com o seguinte vínculo assumido:

CEI _____,
Período_____Série/Ano: _____.

2. _____, RG nº _____, cargo de Professor de Educação Infantil I, com o seguinte vínculo assumido:

CEI _____,
Período_____Série/Ano: _____.

Justificativa:
_____
_____
_____
_____
_____

requerem permuta de classe, nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Itapira, ____ de _____ de _____.

1. _____ **ASSINATURA**	**2.** _____ **ASSINATURA**

A – DEFIRO DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A) _____	***B – INDEFIRO*** DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A) _____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III: REQUERIMENTO PARA RECURSO
ANO LETIVO: 2024

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil I, venho, mui, respeitosamente, interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Itapira, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA RENÚNCIA – PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE ANO LETIVO: 2024

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo abaixo identificado, venho, mui, respeitosamente, registar a minha renúncia na vaga revelada nos termos do presente Decreto.

Escola renunciada: _____

Itapira, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V: REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO
ANO LETIVO: 2024

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, RG nº _____, cargo de Professor de Educação Infantil I, com exercício na escola _____, vem mui respeitosamente, requerer a V.Sa. sua inscrição para remoção docente nos termos do presente Decreto.

Pontuação: _____.
Data de Nascimento: ____/____/_____.
Data de Admissão: ____/____/_____.

Nestes Termos
P. Deferimento

Itapira, ____ de _____ de _____.

_____

ASSINATURA

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS
ANO LETIVO: 2024

AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR
ESCOLA: _____

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

Docente:		**RG:**	
Cargo:		**Matrícula:**	
Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação		Carga Horária:	
PROEPRE - 240 horas		Informe:	( ) Sim ( ) Não
PROEPRE - 120 horas		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Pós-graduação ou especialização		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Mestrado		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Doutorado		Informe:	( ) Sim ( ) Não

Itapira, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII: RELAÇÃO DE VAGAS DA ESCOLA (CLASSES LIVRES)
ANO LETIVO: 2024

Escola:		
Número de vagas:		

Observações:

Itapira, ___/____/_____.

_____
Assinatura do Gestor de Unidade Escolar

Carimbo do Gestor de Unidade Escolar

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 138, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

"Estabelece normas para Remoção de Professores e Atribuição de Classes/Aulas para os cargos de Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Educação de Jovens e Adultos, Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física e Arte) e Professor de Educação Especial - Ano Letivo de 2024".

MÁRIO DA FONSECA, Vice-Prefeito Municipal de Itapira em Exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo, expedir normas e regulamentos necessários e complementares contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando-se a escala de classificação;

Publicado no Jornal Oficial de Itapira

Em _____/_____/2023, Ed. _____, Pág. _____

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO BÁSICO

Art. 1º A remoção e atribuição de classes/aulas aos cargos de: Professor de Ensino Fundamental I (PEF I), Professor de Educação de Jovens e Adultos (PEJA), Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física e Arte) e Professor de Educação Especial (PEE) da Rede Municipal de Ensino Fundamental com vistas ao ano letivo de 2024 obedecerão às normas do presente Decreto.

CAPÍTULO II
DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 2º O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2016 foram consolidados em CERTIDÃO expedida pela Secretaria de Educação.

Art. 3º Fica garantido ao professor alcançado pelo Decreto nº 136, de 11/10/2017, a inclusão da pontuação conquistada e registrada na Certidão Consolidada no ANEXO II.

Art. 4º Não haverá a emissão de CERTIDÃO CONSOLIDADA aos profissionais admitidos após a publicação do Decreto nº 136, de 11/10/2017.

§ 1º - A validade da CERTIDÃO CONSOLIDADA será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 2º - Fica vedada, a utilização da CERTIDÃO CONSOLIDADA para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

§ 3º - É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na CERTIDÃO CONSOLIDADA.

Art. 5º O tempo de serviço na UE será deduzido da certidão consolidada no caso de mudança de escola e fica garantido o seu cômputo na situação de regresso, desde que ocorrido nos últimos 5 (cinco) processos.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Art. 6º A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para acompanhar e fiscalizar o processo de remoção e atribuição com vistas ao ano letivo seguinte, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação ou Responsável Legal.

II - As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:
a) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;
b) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

V - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação ou Responsável Legal.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO DA REMOÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS E PERMUTA

Art. 7º A remoção, a atribuição de classes/aulas e a permuta obedecerão ao seguinte calendário:

I - Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar: Nas **EMEBs, de 01 a 06/11/2023**, nas EMEBs, **das 07h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30**.

II - Entrega da relação de vagas (classes livres) da escola: Na **SEMEI, dia 06/11/2023, até as 16h00**.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III - Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no inciso anterior: Na **SEMEI**, **dia 07/11/2023, até as 16h00**.

IV - Publicação da relação de vagas (classes livres): até o **dia 08/11/2023**, no **Jornal Oficial Eletrônico de Itapira**.

V – Entrega do ANEXO II para a Escola, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição nas EMEBs: **dia 14/11/2023, até as 16h00**.

VI - Inscrição para remoção e atribuição de classes/aulas: de **16 e 17/11/2023**, nas EMEBs, **das 07h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h00**.

VII - Entrega da cópia do ANEXO II, das inscrições para remoção e das classificações de todos os cargos objeto deste Decreto, em documento impresso e eletrônico na SEMEI: **dia 17/11/2023**, **até as 17h30.**

VIII – Publicação preliminar das classificações: até o **dia 22/11/2023**, **Jornal Oficial Eletrônico de Itapira**.

IX – Recurso para revisão da pontuação: Na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira: **Dias 23 e 24/11/2023**, **no horário normal de expediente**.

X – Publicação definitiva das classificações: até o **dia 29/11/2023, Jornal Oficial Eletrônico de Itapira**.

XI - Sessão de escolha de classes vagas por remoção: **dia 30/11/2023**, na **EMEB "Prof. João Simões"**, conforme os seguintes horários:

a) PEF-II – Educação Física: **às 17h45**
b) PEF-II – Arte: **às 18h00**
c) Educação Especial: **às 18h10**
d) PEF-I/PEB-I: **às 18h15**

XII - Sessão de atribuição de classes nas EMEBs: **dia 04/12/2023**, conforme os seguintes horários:

a) PEF-II – Educação Física: **às 17h45**
b) PEF-II – Arte: **às 18h00**
c) Educação Especial e EJA: **às 18h10**
d) PEF-I/PEB-I: **às 18h15**

XIII - Entrega do quadro com a situação geral da unidade escolar para o próximo ano letivo, inclusive o saldo de aulas de Educação Física e Arte: **Dia 05/12/2023**, na **SEMEI**, **até as 16h00**.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

XIV - Sessão de atribuição de aulas livres ao Professor de Ensino Fundamental II na Secretaria de Educação para completar a jornada de trabalho.

a) Educação Física: **Dia 06/12/2023 às 09h00**

b) Arte: **Dia 06/12/2023 às 09h30**

XV – Permuta de aulas entre os ocupantes do cargo de Professor de Ensino Fundamental II na Secretaria de Educação.

a) Educação Física: **Dia 07/12/2023 às 14h30**

b) Arte: **Dia 07/12/20232 às 15h30**

XVI - Remoção por permuta **das 9h00 às 16h00** (ininterruptamente) na Secretaria Municipal de Educação: **dia 08/12/2023**, exceto para os ocupantes do cargo de Professor de Ensino Fundamental II.

XVII – Atribuição para professor em disponibilidade (ADIDO): Na Secretaria Municipal de Educação, no **dia 08/12/2023**, **às 09h00**.

XVIII - Publicação das classes não atribuídas: até o **dia 08/12/2023**, no **Jornal Oficial Eletrônico de Itapira** ou na **Secretaria de Educação**.

XIX - Sessão de atribuição de aulas livres ao Professor de Ensino Fundamental II na Secretaria de Educação a título de carga suplementar.

a) Educação Física: **Dia 11/12/2023 às 09h00**

b) Arte: **Dia 11/12/2023 às 09h30**

§ 1º - É permitida a escolha por procuração simples, com firma reconhecida.

§ 2º - É vedada qualquer alteração no ANEXO II após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.

§ 3º - A Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso será encaminhada ao docente na devolução da respectiva inscrição.

§ 4º - Ficam dispensados do ato de inscrição, os professores contratados por tempo determinado, os quais serão ordenados de acordo com a classificação obtida no respectivo Processo Seletivo, da maior para a menor.

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º Para efeito de classificação serão computados os seguintes itens:

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos do Decreto nº 136, de 11/10/2017.

II - TEMPO DE SERVIÇO:

a) Atuação na unidade escolar de exercício de 01 de julho do ano anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

b) Atuação no Quadro do Magistério Público Municipal de Itapira de 01 de julho do ano anterior a 30 de julho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

d) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Parágrafo único. É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Art. 9º O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 10. A classificação dos professores será realizada pela pontuação obtida, em ordem decrescente.

Art. 11. No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;

b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;

c) Sorteio.

Art. 12. Para os efeitos de classificação, o Gestor de Unidade Escolar ou Responsável pela Escola utilizará o seguinte procedimento:

I – Classificação a "NÍVEL DE U.E": Soma de todo o tempo de serviço e títulos lançados no ANEXO II.

II – Classificação a "NÍVEL DE SEMEI": Soma de todo o tempo de serviço e títulos lançados no ANEXO II, deduzido o tempo de serviço prestado na unidade escolar.

Art. 13. O dia trabalhado do professor tem valor de 0,01 (um centésimo)/dia.

Art. 14. Entende-se como:

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

I – Tempo de Serviço na UNIDADE DE EXERCÍCIO: Dias trabalhados exclusivamente na unidade escolar de exercício, sendo permitida a concomitância com inciso II, apenas quando se tratar da mesma escola para ano letivo correspondente.

II – Tempo de Serviço no MAGISTÉRIO: Dias trabalhados no magistério Público Municipal de Itapira, a partir do ingresso no cargo de concorrência.

Art. 15. É vedada a utilização de Tempo de Serviço na UNIDADE DE EXERCÍCIO em outra unidade de ingresso, inclusive na Certidão Consolidada.

Art. 16. O tempo de serviço e títulos obtidos pelo docente serão automaticamente anulados no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

Parágrafo único. É vedada a utilização de qualquer tempo de serviço e títulos em outra matrícula funcional, na situação prevista pelo "caput" deste artigo.

Art. 17. Será incluído na alínea "a", item 2 do ANEXO II, o Tempo de Serviço adquirido por meio de CERTIDÃO expedida pela Secretaria de Educação e a Escola de retorno.

Art. 18. É vedada a apresentação de cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, emitidos antes da consolidação do tempo de serviço e títulos do nível de ensino correspondente, salvo os casos com autorização prévia da Secretaria.

Art. 19. A cada bloco de 3 (três) faltas horas será descontado 1 (um) dia de trabalho no ANEXO II.

Parágrafo único. Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como "HORA", a saber:

a) Falta/Hora - HTPC
b) Falta/Hora - HTPE
c) Falta/Hora – Greve
d) Falta/Hora – Licença Saúde
e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoa da Família

Art. 20. As ausências dos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Itapira em decorrência de tratamento de câncer não serão computadas na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO para o processo de remoção e atribuição de classes/aula.

Art. 21. Para efeitos de classificação, o professor em afastamento sem remuneração nos termos da legislação vigente será classificado com a última pontuação conquistada em sua matrícula funcional.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 1º - Todos os docentes afastados terão classes e/ou aulas atribuídas anualmente pelo gestor da unidade escolar.

§ 2º - Na retomada do cargo, mediante manifestação de interesse anterior ao prazo final para a entrega de títulos ao Gestor de Unidade Escolar, fica garantido ao professor, o cômputo do tempo de serviço líquido, se existente, no próximo processo de atribuição/remoção.

CAPÍTULO VI
DA REMOÇÃO

Art. 22. A remoção de integrantes da carreira do magistério processar-se-á a pedido ou por permuta.

Art. 23. O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de cargos da carreira do magistério e somente poderão ser oferecidos em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 24. A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada considerando o tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Itapira e títulos, observando-se no que couber, o disposto no artigo 93 da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 25. Os servidores em situação de disponibilidade, inclusive os ingressantes no decorrer do ano em curso participarão obrigatoriamente do concurso de remoção, escolhendo uma das vagas existentes.

Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor em situação de disponibilidade que compulsoriamente tenha escolhido vaga no concurso de remoção o direito de retornar à unidade de origem, caso, no prazo de 03 (três) anos, contados de sua remoção, seja aberta nova vaga, hipótese na qual deverá manifestar-se formalmente à Administração.

Art. 26. As vagas oferecidas compreenderão as INICIAIS e as POTENCIAIS, sendo:

a) INICIAIS: já existentes nas unidades escolares do município

b) POTENCIAIS: as pertencentes aos candidatos inscritos no concurso de remoção.

Art. 27. No dia do processo de remoção, na hipótese do surgimento de vaga na unidade escolar de classificação do professor em disponibilidade, o profissional terá prioridade de escolha da vaga revelada.

Art. 28. Ocorrendo a situação citada no artigo anterior, o processo de remoção será interrompido pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos e a equipe técnica da Secretaria

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

de Educação acionará verbalmente o professor em disponibilidade para confirmar o seu interesse em assumir a vaga disponível em sua escola anterior de classificação.

Art. 29. O Professor em disponibilidade deverá comparecer e permanecer no local do processo para poder usufruir da prioridade citada no artigo 27.

Art. 30. Após a aceitação da vaga oferecida pelo professor em disponibilidade, ele ficará impedido de participar do processo, mesmo com o momento de escolha posterior ao aceite.

Art. 31. No caso da recusa do professor em disponibilidade em assumir a vaga surgida durante o processo, o mesmo registrará a renúncia em documento fornecido pela Secretaria de Educação e o certame seguirá normalmente, inclusive com a possibilidade do seu retorno para escolha de acordo com a sua classificação.

Art. 32. O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição/remoção ou recusar-se á assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, inclusive com a Certidão Consolidada relativa ao mesmo período.

Art. 33. A ordem de escolha para remoção e/ou atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, sendo que a tolerância máxima de atraso em relação ao último que escolheu será no máximo de 5 (cinco) minutos.

Paragrafo único. Ocorrendo a situação do “caput” deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 34. Os professores deverão obrigatoriamente, inscrever-se para remoção nos seguintes casos:

I - extinção ou fechamento de unidade escolar no ano letivo em curso ou no próximo.

II - encerramento da modalidade de Ensino Fundamental ou qualquer série/ano no ano letivo em curso ou no próximo.

Art. 35. O professor que removeu-se para outra unidade escolar concorrerá apenas com o tempo de serviço a NÍVEL DE SEMEI, exceto quando permanecer na mesma unidade escolar.

Art. 36. O docente na ativa que removeu-se para outra unidade escolar no último processo de remoção e atribuição poderá requisitar na Secretaria de Educação, via a Seção de Protocolo de Arquivo, até o **último dia útil do mês de outubro do ano em curso**, o tempo de serviço prestado exclusivamente na escola de retorno, limitado e desde que ocorrido nos últimos 5 (cinco) processos.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Parágrafo único. O tempo de serviço citado no "caput" deste artigo é exclusivo para a matricula funcional ativa do professor, sendo vedada, a utilização de matrícula distinta da atual.

CAPÍTULO VII
DA ATRIBUIÇÃO

Art. 37. Fica facultado ao Gestor de Unidade Escolar, o ato de atribuir as classes/aulas aos professores, respeitando-se nesse caso, o direito de escolha do período de trabalho por parte do docente.

Parágrafo único. Para aplicação do "caput" deste artigo, prevalece para quaisquer efeitos, a supremacia do interesse público sobre o particular.

Art. 38. A jornada de trabalho ao ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental II será de 30 (trinta) horas semanais - 22 (vinte e duas) aulas, sendo obrigado a completá-la no caso de aulas insuficientes na sede de exercício.

§ 1º - Quando a somatória das aulas de Educação Física e/ou Arte previstas para o ano letivo, não permitir a distribuição igualitária aos professores correspondentes na Rede Municipal, fica autorizada, a redução de uma jornada, preferencialmente do último profissional classificado, desde que o número de aulas seja compatível com as opções constantes no art. 27 da Lei Complementar nº 4.877/2012.

§ 2º - A redução da jornada de trabalho tratada no parágrafo anterior será considerada, partindo da maior para a menor, de acordo com as necessidades do serviço.

§ 3º - A criação de uma nova sede de exercício na escola se dará, se a compatibilização de aulas com base na jornada de 30 (trinta) horas semanais, sinalizar o mínimo de 11 (onze) aulas sem professor, sempre se enquadrando da maior para a menor carga horária de trabalho.

Art. 39. O docente terá o tempo máximo de até 5 (cinco) minutos para analisar e manifestar-se acerca da classe no rito de atribuição.

CAPÍTULO VIII
DA PERMUTA

Art. 40. A permuta poderá ser requerida pelos interessados e será permitida, desde que a classe assumida viole a acumulação de 2 (dois) cargos docentes, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012.

§ 1º - É permitida a permuta de aulas entre os Professores de Ensino Fundamental II, respeitando-se a disciplina correspondente.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 2º - O professor em incompatibilidade de horário poderá escolher uma classe livre existente na modalidade correspondente, com observância ao "caput" deste artigo no prazo de até 1 (um) dia útil após a publicação de classes não atribuídas.

§ 3º. O professor em incompatibilidade de horários em virtude da acumulação de cargos docentes, devidamente comprovada poderá requerer classe (Professor de Ensino Fundamental I) ou aulas ou jornadas de trabalho (Professor de Ensino Fundamental II) deixadas por profissional desligado na Prefeitura Municipal de Itapira, desde que ocorra antes do início do ano letivo**.**

Art. 41. O professor poderá uma única vez, requerer a remoção por permuta, sendo vedada, a repetição do procedimento, mesmo que no prazo estabelecido por este Decreto.

Art. 42. É vedado ao servidor, durante o período em que permanecer readaptado, participar de remoção por permuta ou a pedido.

Art. 43. Será permitida a remoção por permuta, que deve suceder à atribuição de classes/aulas nas EMEBs.

Art. 44. A remoção por permuta será efetuada de acordo com os interesses dos permutantes e a aquiescência da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 45. Ficará em disponibilidade o servidor estável e não estável, que por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou jornada de aula ou sede de exercício.

§ 1º - Havendo vaga em outra unidade escolar o servidor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la.

§ 2º - O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por esta designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo as habilitações do servidor.

§ 3º - Constituirá insubordinação (falta grave), sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos deste artigo, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do § 3º, artigo 41, da Constituição Federal.

Art. 46. A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 1º - Na vacância, o professor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la, mediante escala de classificação por tempo de serviço e títulos e desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas funções.

§ 2º - O professor em disponibilidade assumirá classe/aula vaga em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º, o professor em disponibilidade que estiver como substituto do professor afastado para atuar na classe de suporte pedagógico, poderá optar por permanecer na mesma classe/aula até perdurar o período da substituição, com a devida autorização da Secretaria de Educação.

Art. 47. O professor admitido no decorrer do ano/exercício assumirá a classe livre em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

Art. 48. O professor que não participar do processo de atribuição na escola perderá o direito a vaga na unidade e ficará a disposição da Secretaria de Educação, em disponibilidade (ADIDO).

CAPÍTULO X
DO RECURSO

Art. 49. O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da classificação preliminar para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO XI).

Art. 50. Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.

Art. 51. A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da escolha de classes/aulas nas unidades escolares poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e publicar nova classificação para o processo.

CAPÍTULO XI
DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 52. O ANEXO II contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação - Tempo de Serviço exclusivo na U.E;

b) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no Magistério;

c) Títulos.

II - CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA:

a) Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Educação e a Escola (últimos 5 processos)

III – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO:

a) Na unidade escolar, de 01 de julho do ano anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho;

b) Tempo de Serviço de 01 de julho do ano anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

IV – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

d) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - É vedada a apresentação de qualquer item estranho ao anexo.

§ 2º - Para a inclusão de qualquer item na alínea “a”, item 4. TÍTULOS do ANEXO II, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição e remoção.

§ 3º - Entende-se como pontuação acumulada, os pontos conquistados até o último processo de remoção e atribuição.

§ 4º - Entende-se como pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 54. A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 55. O professor ocupante de função na classe de Suporte Pedagógico deverá ter classe atribuída anualmente.

Art. 56. O professor nomeado para qualquer função da Classe de Suporte Pedagógico terá computado os seus pontos como professor.

Art. 57. Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para as séries/anos no ano letivo, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial.

Art. 58. Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Art. 59. Os Gestores de Unidade Escolar deverão nomear um representante legal através de procuração simples, com firma reconhecida para os seguintes procedimentos:

I – Atribuição da sua própria classe quando coincidir o cargo docente e o de gestor na mesma unidade escolar;

II – Atribuição de classe em outra unidade escolar;

Art. 60. O ANEXO II dos profissionais, ocupantes da função de Gestor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental será expedido pela equipe técnica da Secretaria de Educação com a anuência do Dirigente Municipal da Pasta.

Art. 61. Na ausência ou na impossibilidade do Gestor de Unidade Escolar, os procedimentos deste Decreto serão realizados pelo Coordenador Escolar da unidade ou pela equipe técnica da Secretaria de Educação na carência desse profissional.

Art. 62. Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 63. Para todos os efeitos de atribuição e remoção de professores, consideram-se as classes do Programa Escola em Tempo Integral como sala regular.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 64. O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

Art. 65. Fica facultativo a Secretaria Municipal de Educação, o ajuste do horário de aula da(s) classe(s) da escola, desde que respeitado o período de aula escolhido pelo(s) professor(es).

Art. 66. O professor ausente no dia da atribuição ou que se recusar a escolher uma das opções disponíveis terá classe, vaga ou aulas atribuídas de forma compulsória pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 67. A carga horária anual será composta por aulas de 50 (cinquenta) minutos, nos termos da matriz curricular vigente.

Art. 68. As turmas regulares e de atividades complementares funcionarão no período da manhã das 07h00 às 11h30 e a tarde das 13h00 às 17h30.

§ 1º - Os integrantes dos cargos de Professor de Ensino Fundamental, Professor Adjunto de Ensino Fundamental e Professor de Educação Especial farão jus semanalmente, a 50 (cinquenta) minutos de dispensa da escola, sem dedução na jornada de trabalho, referente a matrícula funcional em exercício na unidade escolar.

§ 2º - A organização da dispensa citada no parágrafo anterior será realizada pelo Gestor da Unidade Escolar, de acordo com as necessidades da escola.

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 70. Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:

a) Anexo I: RELAÇÃO DE VAGAS DA ESCOLA

b) Anexo II: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE

c) Anexo III: ATRIBUIÇÃO GERAL DA ESCOLA

d) Anexo IV: ATRIBUIÇÃO DE AULAS ESPECÍFICAS

e) Anexo V: AULAS ESPECÍFICAS NÃO ATRIBUÍDAS

f) Anexo VI: REQUERIMENTO - REMOÇÃO

g) Anexo VII: REQUERIMENTO - PERMUTA

h) Anexo VIII: REQUERIMENTO - PERMUTA - ESPECÍFICOS

i) Anexo IX: REQUERIMENTO - RENÚNCIA - PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE

j) Anexo X: REQUERIMENTO - RECURSO

k) Anexo XI: REQUERIMENTO - DE DESISTÊNCIA - REMOÇÃO

l) Anexo XII: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá ser substituir o modelo do ANEXO II, sem a necessidade de consulta prévia aos professores.

Art. 71. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 20 de setembro de 2023.

MÁRIO DA FONSECA
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I: RELAÇÃO DE VAGAS DA ESCOLA
ANO LETIVO DE 2024

Escola:		
Modalidade	**Série/Ano**	**Período**

Itapira, ___/____/_____. _____ **Assinatura do Gestor de Unidade Escolar**	**Carimbo do Gestor de Unidade Escolar**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE
ANO LETIVO: 2024

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**( ) PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I** **( ) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS** **( ) PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL II – EDUCAÇÃO FÍSICA** **( ) PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL II – ARTE** **( ) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**	**Matrícula:**	
Escola:			

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes ou aulas, em nível de U.E. ou Secretaria Municipal de Educação, que o docente acima qualificado, com sede de controle nesta escola conta com o **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS**, no campo de atuação:

Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação - Tempo de Serviço exclusivo na U.E			
b) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no Magistério			
c) Títulos			
2. CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Educação e a Escola (últimos 5 processos)			
SUBTOTAL (soma dos itens 1 e 2, sendo vedada a contagem concomitante dos itens 1a e 2a)	**--**		
3. TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR DE EXERCÍCIO	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Na Unidade Escolar: de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
b) No Magistério: de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
SUBTOTAL (soma do tem 3)			
4. TÍTULOS	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto			
c) Mestrado: 3 pontos			
d) Doutorado: 6 pontos			
SUBTOTAL (soma dos item 4)			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA U.E (Tempo + Títulos – Soma dos itens: 1, 2, 3 e 4)			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA SEMEI (Para classificação na Secretaria Municipal de Educação será deduzido o tempo na U.E.) (Soma dos itens: 1b, 1c, 3b, 4a, 4b, 4c e 4d – vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ___/___/_____

2) Data de admissão no cargo: ___/___/_____ Itapira, ___/___/_____

Concordo com a contagem acima.

_____ _____
Assinatura do Professor **Assinatura do Diretor**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III: ATRIBUIÇÃO GERAL DA ESCOLA
ANO LETIVO: 2024

Escola:	
Cargo:	( ) Professor de Ensino Fundamental I ( ) Professor de Educação de Jovens e Adultos ( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física ( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte ( ) Professor de Educação Especial

Class.	Matrícula	Professor	Série/Ano	Período

Itapira, ___/____/_____. _____ **Assinatura do Gestor de Unidade Escolar**	**Carimbo do Gestor de Unidade Escolar**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV: ATRIBUIÇÃO DE AULAS ESPECÍFICAS
ANO LETIVO: 2024

Escola:			
Matrícula:		**Professor:**	
Cargo:	( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física ( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte		

Período	Série/Ano	Horário	Nº de Aulas

Itapira, ___/____/_____. _____ **Assinatura do Gestor de Unidade Escolar**	**Carimbo do Gestor de Unidade Escolar**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V: AULAS ESPECÍFICAS NÃO ATRIBUÍDAS
ANO LETIVO: 2024

Escola:	
Aulas:	( ) Educação Física ( ) Arte

Período	Série/Ano	Horário	Nº de Aulas

Itapira, ___/____/_____. _____ **Assinatura do Gestor de Unidade Escolar**	**Carimbo do Gestor de Unidade Escolar**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI: REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO
ANO LETIVO: 2024

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, RG nº _____,
Matrícula: _____, cargo de:

( ) Professor de Ensino Fundamental I;
( ) Professor de Ensino Fundamental II.
Com exercício na EMEB _____,
vem mui respeitosamente, requerer a V.Sa. sua inscrição para remoção docente nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos
P. Deferimento

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
ASSINATURA

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII: REQUERIMENTO PARA PERMUTA
ANO LETIVO: 2024

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, RG nº _____, Professor de Ensino Fundamental, com exercício na EMEB _____ e

_____, RG nº _____, Professor de Ensino Fundamental, com exercício na EMEB _____, vem, mui respeitosamente, requerem permuta das suas sedes de exercício, nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
ASSINATURA

_____
ASSINATURA

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII: REQUERIMENTO PARA PERMUTA – ESPECÍFICOS
ANO LETIVO: 2024

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, RG nº _____, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental II, com exercício na EMEB _____ e com a(s) seguinte(s) aula(s) para permuta:

MANHÃ							TARDE						

_____, RG nº _____, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental II, com exercício na EMEB _____ e com a(s) seguinte(s) aula(s) para permuta:

MANHÃ							TARDE						

mui respeitosamente, requerem permuta da(s) aula(s) acima indicada(s) nos termos do presente Decreto.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
ASSINATURA

_____
ASSINATURA

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX: REQUERIMENTO PARA RENÚNCIA – PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE
ANO LETIVO: 2024

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo abaixo identificado, venho, mui, respeitosamente, registar a minha renúncia na vaga revelada nos termos do presente Decreto.

Cargo:
( ) Professor de Ensino Fundamental I
( ) Professor de Educação de Jovens e Adultos
( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física
( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte
( ) Professor de Educação Especial

Escola renunciada: _____

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X: REQUERIMENTO PARA RECURSO
ANO LETIVO: 2024

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo abaixo identificado, venho, mui, respeitosamente, interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Cargo:
( ) Professor de Ensino Fundamental I
( ) Professor de Educação de Jovens e Adultos
( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física
( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte
( ) Professor de Educação Especial

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI: REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA – REMOÇÃO
ANO LETIVO: 2024

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo abaixo identificado, venho, mui, respeitosamente, requerer, DESISTÊNCIA no processo de remoção, nos termos do presente Decreto.

Cargo:
( ) Professor de Ensino Fundamental I
( ) Professor de Educação de Jovens e Adultos
( ) Professor Ensino Fundamental II – Educação Física
( ) Professor Ensino Fundamental II – Arte
( ) Professor de Educação Especial

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS
ANO LETIVO: 2024

AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR
ESCOLA: _____

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

Docente:		**RG:**	
Cargo:		**Matrícula:**	
Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação		Carga Horária:	
Pós-graduação ou especialização		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Mestrado		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Doutorado		Informe:	( ) Sim ( ) Não

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 139, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Publicado no Jornal Oficial de Itapira

Em _____/_____/2023, Ed. _____, Pág. _____

"Estabelece normas para Atribuição de Classes ao Professor Adjunto de Educação Infantil - Ano Letivo de 2024"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo expedir normas e regulamentos necessários e complementares, contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando a escala de classificação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO BÁSICO

Art. 1º Para o ano letivo de 2024 os PROFESSORES ADJUNTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL da Rede Municipal de Educação deverão inscrever-se para a atribuição de classes/aulas, obedecidos aos preceitos deste decreto.

Art. 2º Os professores de que tratam o artigo anterior deverão utilizar o ANEXO correspondente ao cargo.

Art. 3º Fica vedada a transição entre as jornadas de trabalho previstas para a Educação Infantil, regulamentadas pelos incisos I e II do art. 27 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, respeitando-se para todos os fins o termo de posse na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As jornadas de trabalho citadas no "caput" deste artigo são de 24 (vinte e quatro) horas semanais para atuação nas Pré-Escolas Municipais e 36 (trinta e seis) horas semanais para atuação nos Centros de Educação Infantil.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação efetuará a contagem do tempo de serviço e de títulos do PROFESSOR ADJUNTO.

CAPÍTULO II
DA CERTIDÃO CONSOLIDADA

Art. 5º O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017 foram consolidados em Certidão expedida pela Secretaria de Educação.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 6º Fica garantido ao professor alcançado pelo Decreto nº 151, de 08/11/2018, a inclusão da pontuação conquistada e registrada na Certidão Consolidada no Anexo correspondente.

Art. 7º Não haverá a emissão de CERTIDÃO CONSOLIDADA aos profissionais admitidos após a publicação do Decreto nº 151, de 08/11/2018.

§ 1º A validade da CERTIDÃO CONSOLIDADA será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

§ 2º Fica vedada, a utilização da CERTIDÃO CONSOLIDADA para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

§ 3º É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na CERTIDÃO CONSOLIDADA.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

Art. 8º - A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para acompanhar e fiscalizar o processo de remoção e atribuição com vistas com ano letivo seguinte, observado os seguintes critérios:

I - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação.

II - As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

IV - Responsabilidades da CEI:
a) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;
b) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

V - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Art. 9º O processo de atribuição de classes aos Professores Adjuntos de Educação Infantil – Creche seguirá o seguinte calendário:

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

I - Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar: até o **dia 06/11/2023**, no **horário das 07h00 às 17h00**, nos **CEIs**.

II - Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no inciso anterior: Na SEMEI, **dia 07/11/2023,** até as **17h00**.

III – Entrega do ANEXO I para a Escola, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição nos CEIs: **dia 14/11/2023,** até as **17h00**.

IV - Inscrição para atribuição de classes em substituição: **de 16 a 17/11/2023**, no horário das **07h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00**, nos **CEIs**.

V - Entrega da cópia do ANEXO II na SEMEI: **dia 17/11/2023**, **até as 17h30.**

VI - Publicação preliminar da classificação: Até o **dia 22/11/2023** no **Jornal Oficial Eletrônico de Itapira**.

VII - Recurso para revisão da pontuação: **dias 23 e 24/11/2023**, no horário normal de expediente, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira.

VIII - Publicação definitiva da classificação: Até o **dia 29/11/2023** no **Jornal Oficial Eletrônico de Itapira**.

IX - Sessão de atribuição de classes/aulas em substituição: **Dia 14/12/2023, às 17h30,** na **SEMEI**.

§ 1º - O Professor Adjunto considerará a unidade de atuação para os procedimentos estabelecidos no art. 9º.

§ 2º - A Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso será encaminhada ao docente na devolução do respectivo anexo de inscrição.

Art. 10. O processo de atribuição de classes aos Professores Adjuntos de Educação Infantil – Pré-Escola seguirá o seguinte calendário:

I - Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar: até o **dia 06/11/2023**, no **horário das 08h00 às 17h00**, nas **EMEBs.**

II - Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no inciso anterior: Na SEMEI, **dia 07/11/2023,** até as **17h00**.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III – Entrega do ANEXO II ao Gestor, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição nas EMEBs: **dia 14/11/2023**, **até as 17h00**.

IV - Inscrição para atribuição de classes em substituição: **de 16 a 17/11/2023**, no **horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00**, nas **EMEBs**.

V – Publicação preliminar da classificação: **até o dia 22/11/2023** no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira.

VI - Recurso para revisão da pontuação: **dias 23 e 24/11/2023**, no horário normal de expediente, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira.

VII - Publicação definitiva da classificação: Até o **dia 29/11/2023** no **Jornal Oficial Eletrônico de Itapira**.

VIII - Sessão de atribuição de classes/aulas em substituição: **dia 06/12/2023, às 18h00,** na **SEMEI**.

§ 1º - O Professor Adjunto considerará a unidade de atuação para os procedimentos estabelecidos no art. 10.

§ 2º - A Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso será encaminhada ao docente na devolução do respectivo anexo de inscrição.

Art. 11. É permitida a escolha por procuração, devidamente registrada em Cartório.

Art. 12. É vedada qualquer manutenção nos ANEXOS após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.

CAPÍTULO V
DA ATRIBUIÇÃO

Art. 13. A atribuição de substituição ao Professor Adjunto de Educação Infantil será realizada preferencialmente pela Secretaria de Educação e ainda poderá transferir a responsabilidade ao Gestor de Unidade Escolar, quando o número de dias de substituição for de até 15 (quinze) dias e obedecerá à ordem de classificação.

Art. 14. Para os períodos de substituição, superiores a 15 (quinze) dias, a atribuição de classes será realizada na sede da Secretaria de Educação, obedecendo à ordem de classificação e desde que o Professor Adjunto não esteja em exercício de outras substituições.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 1° - O Professor Adjunto poderá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal, na hipótese das opções disponíveis no dia da atribuição coincidirem com outro cargo docente, anteriormente assumido e devidamente comprovado.

§ 2° - Esgotando-se as opções do "caput" deste artigo, o Professor Adjunto poderá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal.

§ 3° - Findada a substituição durante o ano letivo, em qualquer situação, o Professor Adjunto decairá ao final da escala e assim sucessivamente e caso não haja opção para atribuição, o profissional ficará a disposição da Secretaria de Educação.

§ 4° - O Professor Adjunto designado para classe de suporte pedagógico não escolherá classe no processo de atribuição e no caso do regresso ao cargo de origem, o profissional retornará para a sua ordem de classificação com o direito de escolha e caso não haja opção para atribuição, ele ficará a disposição da Secretaria de Educação.

Art. 15. A ordem de escolha para atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, não havendo tolerância de atraso em relação ao último que escolheu.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação do "caput" deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

Art. 16. Os professores adjuntos deverão assumir as salas de aula nas escolas e horários determinados no ato de atribuição.

Art. 17. Na supremacia do interesse público, o Professor Adjunto poderá ser convocado para nova atribuição, de acordo com as necessidades dos serviços.

Art. 18. O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição ou recusar-se á assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, inclusive com a Certidão Consolidada relativa ao mesmo período.

CAPÍTULO VI
DO RECURSO

Art. 19. O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da classificação preliminar para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO V).

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 20. Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.

Art. 21. A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da escolha de classes/aulas nas unidades escolares poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e produzir nova classificação.

CAPÍTULO VII
DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

Art. 22. O ANEXO I – Creche contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil;
b) Títulos.

II – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE: Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III – TÍTULOS:
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte) horas: 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título;
d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
e) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;
f) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - Entende-se como pontuação acumulada, os pontos conquistados no último processo de remoção e atribuição.

§ 2º - Entende-se como pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.

Art. 23. O ANEXO II – Pré-Escola contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil;

b) Títulos.

II – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE: Tempo de Serviço de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

e) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

§ 1º - Entende-se como pontuação acumulada, os pontos conquistados no último processo de remoção e atribuição.

§ 2º - Entende-se como pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.

Art. 24. É vedada a apresentação de qualquer item estranho aos anexos.

Art. 25. Para a inclusão de qualquer item na alínea “a”, inciso III, dos artigos 22 e 23, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição.

Art. 26. No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;

b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;

c) Sorteio.

Art. 27. No prazo estabelecido por este Decreto, os professores deverão entregar ao Gestor de Unidade Escolar do respectivo Setor, os títulos/cursos, através do preenchimento dos ANEXOS III ou IV.

CAPÍTULO VIII
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 28. Para efeito de classificação na modalidade de Creche serão computados os seguintes itens:

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos deste decreto.

II - TEMPO DE SERVIÇO: Como docente na Educação Infantil Municipal (CRECHE) contados no período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte) horas: 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

e) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

f) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Art. 29. Para efeito de classificação na modalidade de Pré-Escola serão computados os seguintes itens:

I - Certidão Consolidada: O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos deste decreto.

II - TEMPO DE SERVIÇO: Como docente na Educação Infantil Municipal (PRÉ-ESCOLAS) contados no período de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

e) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

Art. 30. É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 31. O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

Art. 32. É vedada a apresentação de cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, emitidos antes da consolidação do tempo de serviço e títulos do nível de ensino correspondente, salvo os casos com autorização prévia da Secretaria.

Art. 33. A cada bloco de 3 (três) faltas horas, será descontado 1 (um) dia de trabalho.

Parágrafo único. Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como "Hora", a saber:

a) Falta/Hora - HTPC
b) Falta/Hora - HTPE
c) Falta/Hora – Greve
d) Falta/Hora – Licença Saúde
e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoal da Família

Art. 34. As ausências dos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Itapira em decorrência de tratamento de câncer não serão computadas na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO para o processo de remoção e atribuição de classes.

Art. 35. A classificação dos professores será realizada pela pontuação obtida, da maior para a menor.

Art. 36. No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

a) Idade: Da maior para a menor;
b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;
c) Sorteio.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O professor nomeado para qualquer função da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

Parágrafo único. As classes atribuídas aos docentes afastados para ocupar função na classe de Suporte Pedagógico serão atribuídas posteriormente, em caráter de substituição, prioritariamente aos professores em disponibilidade e após, aos professores adjuntos da modalidade.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 38. Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Art. 39. Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para a modalidade correspondente, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial.

Art. 40. Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 41. A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

Art. 42. Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.

Art. 43. O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

Art. 44. Para efeitos de classificação, o professor em afastamento sem remuneração nos termos da legislação vigente será classificado com a última pontuação conquistada em sua matrícula funcional.

Parágrafo único. Na retomada do cargo, fica garantido ao professor, o cômputo do tempo de serviço líquido, se existente, no próximo processo de atribuição/remoção.

Art. 45. Fica facultativo a Secretaria Municipal de Educação, o ajuste do horário de aula da(s) classe(s) da escola, desde que respeitado o período de aula escolhido pelo(s) professor(es).

Art. 46. O professor ausente no dia da atribuição ou que se recusar a escolher uma das opções disponíveis terá classe ou vaga atribuída de forma compulsória pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 48. Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:

a) ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - CRECHE;

b) ANEXO II: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE – PRÉ-ESCOLA;

c) ANEXO III: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS – CRECHE;

d) ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS – PRÉ-ESCOLA;

e) ANEXO V: REQUERIMENTO - RECURSO - CRECHE E PRÉ-ESCOLA.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá substituir o modelo dos ANEXOS I e II, sem a necessidade de consulta prévia aos professores.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 20 de setembro de 2023.

MÁRIO DA FONSECA
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE – CRECHE - ANO 2024

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	**Matrícula:**	

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes, que o docente acima qualificado conta com o **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS**, no campo de atuação:

Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor Adjunto De Educação Infantil.			
b) Títulos			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a" e "b")	**--**		
2. TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
Tempo de Serviço: de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
SUBTOTAL			
3. TÍTULOS	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.			
c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte): 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título.			
d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto.			
e) Mestrado: 3 pontos.			
f) Doutorado: 6 pontos.			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a", "b", "c", "d", "e" e "f")			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO (Soma dos itens: "1", "2" e "3" - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ____/____/_____
2) Data de admissão no cargo: ____/____/_____

Itapira, ____/____/_____
Concordo com a contagem acima.

_____ **Assinatura do Professor**

_____ **Gestor de Unidade Escolar**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - PRÉ-ESCOLA - ANO 2024

Docente:		**RG:**	
Cargo:	**PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	**Matrícula:**	

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes, que o docente acima qualificado conta com o **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS**, no campo de atuação:

Lançamentos			
1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Valor**		**Pontos**
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor Adjunto De Educação Infantil.			
b) Títulos			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a" e "b")	--		
2. TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
Tempo de Serviço: de 1 de julho do exercício anterior a 30 de junho do ano em curso: 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
SUBTOTAL			
3. TÍTULOS	**Valor**		**Pontos**
	Acumulado	**Apurado**	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.			
c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto.			
d) Mestrado: 3 pontos.			
e) Doutorado: 6 pontos.			
SUBTOTAL (soma dos itens: "a", "b", "c", "d" e "e")			
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO (Soma dos itens: "1", "2" e "3" - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)			

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Data de nascimento: ____/____/_____
2) Data de admissão no cargo: ____/____/_____

Itapira, ____/____/_____

Concordo com a contagem acima.

_____ _____

Assinatura do Professor **Gestor de Unidade Escolar**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS - CRECHE
ANO LETIVO: 2024

AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR
ESCOLA: _____

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

Docente:		**RG:**	
Cargo:		**Matrícula:**	
Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação		Carga Horária:	
PROEPRE - 240 horas		Informe:	( ) Sim ( ) Não
PROEPRE - 120 horas		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Pós-graduação ou especialização		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Mestrado		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Doutorado		Informe:	( ) Sim ( ) Não

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS – PRÉ-ESCOLA
ANO LETIVO: 2024

AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR
ESCOLA: _____

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

Docente:		**RG:**	
Cargo:		**Matrícula:**	
Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação		Carga Horária:	
PROEPRE 240 horas		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Pós-graduação ou especialização		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Mestrado		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Doutorado		Informe:	( ) Sim ( ) Não

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V: REQUERIMENTO PARA RECURSO
ANO LETIVO: 2024

ILMO(A). SR(A).
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA

_____, Matrícula nº _____, lotada na escola: _____ ocupante do cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil I, venho, mui, respeitosamente, interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição abaixo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Itapira, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

A – DEFIRO	***B – INDEFIRO***
DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)
_____	_____

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1769
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO Nº 16/2023

Assunto: Inscrição para o Período Integral – Pré-Escola

A Secretaria Municipal de Educação comunica que em consonância com o § 2º do art. 25 da Lei nº 6.216/2022, alterado pela Lei nº 6.297/2023, a partir do dia 02 de outubro de 2023, as inscrições para o **Programa DE Tempo Integral** da modalidade de **PRÉ-ESCOLA** para o ano letivo em curso ocorrerão de forma presencial, conforme abaixo:

Local DE ATENDIMENTO:	Secretaria Municipal de Educação *(Av. Rio Branco, nº 472 - Centro)*
Horário:	das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00

Apresentação dos seguintes documentos (não há necessidade de cópia):

a) certidão de nascimento do(a) aluno(a);

b) documento com foto do responsável legal pelo(a) aluno(a).

Sem mais,

Itapira, 20 de setembro de 2023.

Regina de Santana Lago Gracini
Secretária Municipal de Educação

.....

SECRETARIA DE FAZENDA

COMUNICADO

A Divisão de Fiscalização de Posturas comunica os interessados abaixo relacionados que devido à dificuldade de encontrar os contribuintes em suas residências no horário comercial, foram deixadas notificações para **LIMPEZA (ILT) e OUTRAS** dos imóveis que especifica **no prazo de 05 (Cinco) dias.**

CONTRIBUINTE	COD. IMÓVEL	ENDEREÇO	N.º INTIMAÇÃO
SIMONE APARECIDA GOMES	029.060.010-000	SIMÃO DIAS BUENO, Nº 266	ICF 009/2023
LARA HELENA BATISTA MENDES LONGATTO	021.200.006-000	LAERCIO PAULINO DRAGONI	ILT 1662/2023
RITA DE CASSIA POMPEU TREVELIN	026.021.032-000	ELZA SIMÕES SCHNEIDER, 2º ANTES DO Nº 45	ILT 1670/2023
FLORA CARMEM APARECIDA DE OLIVEIRA TIVELLI	012.058.025-000	WALDEMAR OLIMPIO, APÓS O Nº 135	ILQ 077/2023

Comunicamos ainda aos contribuintes que os locais devem permanecer sempre limpos, conforme o Artigo 29, Parag. 1.º da Lei 2477/1992 e que o não cumprimento implicará nas penalidades previstas em lei, inclusive expedição do Auto de Infração e Multa.

Para que não se alegue ignorância, expedimos o presente comunicado.

Itapira, 21 de Setembro de 2023

Tais Helena Rosini Borges de Salles
Coordenadora de Equipe Div. Fiscalização de Posturas

.....

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DESTINADOS PARA O SETOR DE CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPIRA/SP.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** os lotes às empresas abaixo relacionadas, com os respectivos valores globais entre parênteses, conforme segue**:**

· **CIRURGICA UNIÃO LTDA**: Para o lote 02 (R$ 13.600,00).

· **MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**: Para os lotes 01 (R$ 2.742,00) e 03 (R$ 132.980,00),

· **MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**: Para o lote 04 (R$ 4.096,00).

Os itens 5, 6, 7, 8, 9 e 10 foram considerados desertos.

Itapira, 20 de Setembro de 2023.

Vladen Vieira

Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 029/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços para ampliação da CEI Sebastião Olbi Neto, com fornecimento de materiais e mão de obra, sito na Rua Luiz Pizzi, nº 21, Bairro Vila Penha do Rio do Peixe, Itapira/SP, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos, anexos. **DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**: 26 de outubro de 2023 até 08h55, com abertura às 09 horas. Regina de Santana Lago Gracini, Secretária Municipal de Educação.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 030/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços para construção de ponte ligando a Rua Ari Wilson Cremasco à Rua Prof. Fenizio Marchini, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, neste Município, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos, anexos. **DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**: 26 de outubro de 2023 até 13h55, com abertura às 14 horas. Antonio Carlos Andrigo Ferreira, Secretário Municipal de Obras.

Os editais estarão disponíveis aos interessados através do site www.itapira.sp.gov.br. Demais esclarecimentos na Secretaria de Recursos Materiais, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 as 17h00, no endereço Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, ou pelo telefone (19) 3843-9180, ou pelo e-mail licitacoes@itapira.sp.gov.br. Itapira, 21 de setembro de 2023.

.....

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA FASE DE TESTE PSICOLÓGICO

CPPMIT 001/2020.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, considerando a homologação final do resultado do concurso público do Edital **CPPMIT 001/2020**, convoca os candidados, abaixo relacionados no item III, para participarem da segunda fase de nomeação para o cargo de Guarda Civil Municipal, regulamentada pelo decreto nº 222/2021.

I – IMPORTANTE:

§ O presente Edital de Convocação **NÃO gera direito automático de Posse** no cargo público.

§ A Prefeitura Municipal de Itapira convocará, na medida da necessidade, os aprovados no presente edital, para participarem das próximas fases e nomeação e posterior preenchimento das vagas, independentemente o número de aprovados.

§ Os candidatos **NÃO** receberão convocações individuais, portanto **é de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das divulgações referentes às Fases de Nomeação**. As divulgações serão realizadas oficialmente no Diário Oficial do Município de Itapira, site **https://itapira.sp.gov.br/.**

§ Em caso de reprova dos candidatos convocados neste Edital, fica a Prefeitura Municipal de Itapira, facultada a convocar os próximos candidatos aprovados no Certame 01/2020;

II – DO LOCAL:

§ Os candidatos deverão comparecer no dia e horário estabelecido confome item III deste edital de convocação, ao CONSULTÓRIO CARDINALI PSICOLOGIA, situado à Rua Avenida Dante Alighieri, Nº 433 - Bairro Jardim do Lago - Campinas, de preferência com 30 (trinta) minutos de antecedência, portando o original do documento oficial de identidade com foto.

§ Após o horário determinado, não será permitida a entrada de candidatos atrasados, e/ou será reagendada nova data para avaliação, sob qualquer hipótese ou pretexto, SEJA QUAL FOR O MOTIVO, gerando a desclassificação automática do candidato.

III - CANDIDADOS CONVOCADOS

III.I – HORÁRIO DA AVALIAÇÃO 14:00 – DIA 25/09/2023 – CHEGAR DE PREFERENCIA COM 30 (TRINTA) MINUTOS DE ANTECEDENCIA

IV - DA FASE DE AVALIÇÃO PSICOLOGICA:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
103º	Anderson José Aparecido de Lima	391.***.***-18
106º	Douglas Benedito de Souza	319.***.***-45
107º	Douglas Pavinato	338.***.***-81

O resultado da avaliação psicológica será obtido através da análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados, tendo em vista os critérios estabelecidos, relacionados aos requisitos psicológicos necessários para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo, resultando nos conceitos de "Apto" ou "Inapto", que significam:

a) “APTO”: o candidato apresentou, na época da aplicação dos testes e técnicas da aptidão psicológica, o perfil psicológico compatível com a descrição das atribuições do respectivo cargo;

b) “INAPTO”: o candidato não apresentou, na época da aplicação dos testes e técnicas da aptidão psicológica, o perfil psicológico compatível com a descrição das atribuições do respectivo cargo.

V – DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO:

Caso seja do seu interesse, o candidato considerado “inapto” passará por uma “entrevista devolutiva”, para conhecimento das razões de sua "inaptidão", que será exclusivamente de caráter informativo.

Para agendamento da entrevista devolutiva o candidato devendo entrar em contato pelo whstsApp nº 19 3813-9989 e solicitar o agendamento até o dia 29/09/2023

NENHUM CANDIDATO "INAPTO" SERÁ SUBMETIDO À NOVA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DENTRO DA PRESENTE FASE DE NOMEAÇÃO.

VI – DA PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

§ Será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Itapira, no dia **26/09/2023** a classificação final dos candidatos convocados no presente edital, sendo considerados “Aptos”, quando cuprirem todos os requisitos estabelecidos neste Edital de Convocação e Decreto nº 222/2021 e “Inaptos” quando **NÃO** cuprirem todos os requisitos estabelecidos neste Edital de Convocação e Decreto nº 222/2021;

Itapira, 22 de setembro de 2023.

Mario da Fonseca

Vice - Prefeito Municipal em exercício

.....

RESULTADO FINAL DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL CPPMIT 001/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, considerando a homologação final do resultado do concurso público do Edital CPPMIT 001/2020,

CONSIDERANDO a ata 08 da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, quanto às diligências realizadas para Investigação e Avaliação da Conduta Social da Reputação e da Idoneidade dos Candidatos do Concurso do Edital supracitado.

RESOLVE:

Torna público o resultado final da fase de nomeação, investigação social dos candidatos diligenciados, conforme abaixo;

CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL MASCULINO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
103º	Anderson José Aparecido de Lima	391.***.***-18	APROVADO
106º	Douglas Benedito de Souza	319.***.***-45	APROVADO
107º	Douglas Pavinato	338.***.***-81	APROVADO

Itapira, 22 de setembro de 2023.

Mário da Fonseca

Vice Prefeito Municipal Em Exercício

.....

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
CONVITE

A Câmara Municipal de Itapira, através de sua Comissão de Finanças e Orçamento, comunica que a Audiência Pública para prestação de contas da Secretaria Municipal da Saúde, referente ao 2º quadrimestre de 2023, será realizada no dia 27 de setembro, quarta-feira, do corrente ano, às 18:30 horas, no plenário da Câmara, situada à Rua João de Moraes, 404, Centro.

A referida audiência também será transmitida pelo site oficial do Poder Legislativo www.camaraitapira.sp.gov.br, Facebook e Youtube.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
CONVITE

A Câmara Municipal de Itapira, através de sua Comissão de Finanças e Orçamento, comunica que a Audiência Pública para prestação de contas da Secretaria Municipal da Fazenda, referente ao 2º quadrimestre de 2023, será realizada no dia 26 de setembro, terça-feira, do corrente ano, às 18:30 horas, no plenário da Câmara, situada à Rua João de Moraes, 404, Centro.

A referida audiência também será transmitida pelo site oficial do Poder Legislativo www.camaraitapira.sp.gov.br, Facebook e Youtube.

.....